



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 676/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2019

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTAS:

1) O item 18 do Termo de Referência indica que a contratação será à Primeiro Risco Absoluto. Contudo, esclarecemos que no mercado segurador, tal exigência é comum apenas para escritórios e consultórios. Para outro tipo de atividade, a forma de contratação aplicada pelo mercado é a de Risco Relativo, no qual haverá aplicação de cláusula de rateio caso seja apurado, quando da regulação do sinistro, que o valor em risco dos bens (VRA) for superior ao valor em risco declarado (VRD). Considerando que existem locais destinados a arquivo e almoxarifado, somado ao fato de que as informações do edital são precisas e verdadeiras, referente aos bens segurados, o Primeiro Risco Relativo atenderá perfeitamente à necessidade deste órgão. Caso mantida a contratação a risco absoluto, reduzirá drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles. Desta forma, solicitamos a retificação do edital, para que se altere a forma de contratação de Risco Absoluto para Risco Relativo, ao menos em relação a cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão).

2) Verifica-se que o edital em questão e os seus anexos não tratam da aplicação de franquia e nem mesmo de P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) em caso de sinistro. É possível a aplicação de franquia? Em caso positivo, qual o percentual ou valor máximo aplicável?

3) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, impugnamos a ausência de aplicação de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado). Isso porque os

seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para as coberturas acima mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia, com a indicação dos respectivos valores para cada.

4) Nos anexos II e III ao edital consta a indicação das coberturas a serem contratadas, quais sejam, a cobertura básica, visando acobertar os riscos de incêndio, queda de raio e explosão, bem como a adicional para danos elétricos. Ocorre que o item 12.1 e no título da minuta do contrato, consta a cobertura contra inundação, não prevista nos anexos II e III. Por não constar a indicação do valor do Limite Máximo de Indenização a ser contratado para a referida cobertura, estamos entendendo que constou por engano no item 12.1 e no título da minuta do contrato a cobertura para inundação. Este entendimento está correto?

5) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do Limite Máximo de Indenização – LMI a ser contratado para a cobertura adicional de “Alagamento e Inundação”.

6) De acordo com o item 6.1.4 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar certidão emitida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados comprovando que possui autorização para atuar na área de seguros objeto do certame. Ocorre que a Susep não expede nenhuma certidão comprovando quais os ramos de seguro que está autorizada a operar. Emite uma Certidão de Regularidade, na qual atesta se a seguradora está ou não autorizada a operar no mercado segurador, bem como se está ou não sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Tendo-se em vista que a SUSEP não expede nenhuma certidão capaz de comprovar que determinada seguradora está autorizada a operar especificamente no ramo de seguro objeto do presente certame, podemos considerar suficiente para atender à exigência prevista no referido item a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que está autorizada a operar?

7) O item 14.3 do Termo de Referência e a Cláusula Quarta, inciso V, da Minuta do Contrato, que a seguradora contratada deverá comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) meses antes do final da vigência do Contrato, o

interesse da contratada em renová-lo por igual período. Tendo-se em vista que o prazo de vigência do contrato a ser firmado com a seguradora que se sagrar vencedora será de 12 meses, entendemos que a antecedência de 7 meses não se mostra plausível. Podemos considerar o prazo de antecedência de 3 meses, como de praxe para este tipo de contratação?

8) O item 16.2.2 do Termo de Referência e a Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato preveem aplicação de multa de 0,5% por dia, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja 10% prevista no item 16.2.3, o qual trata da inexecução total da obrigação assumida. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

9) O item 9.3 do edital trata da interposição do recurso, sem constar expressamente o prazo para apresentação do memorial e de eventuais contrarrazões. Estamos entendendo que o prazo para apresentação do memorial e contrarrazões será de 3 dias úteis, tal como previsto no artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005. Este entendimento está correto?

10) De acordo com o item 19.1 do edital, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 dias. Tendo-se em vista que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e que seus executivos possuem muitos compromissos diários, é possível que o contrato seja enviado por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas dos representantes legais da contratada e posterior devolução à contratante?

11) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

12) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

13) Verifica-se do Termo de Referência que os imóveis 17 e 18 são locados. Solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

14) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

15) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

16) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

RESPOSTAS:

1 - A COBERTURA A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO é aquela em que o segurador responde integralmente pelos prejuízos, até a importância segurada, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e a COBERTURA A PRIMEIRO RISCO RELATIVO é o tipo de seguro contratado nas situações, onde o valor segurado poderá ser inferior ao valor real (Valor em Risco), respondendo a Seguradora pelo pagamento da indenização, até o valor segurado, obedecidas as devidas restrições.

-Neste sentido a cobertura a primeiro risco absoluto, tanto para cobertura básica quanto para a cobertura de danos elétricos e inundação, é a que melhor atende a este Regional, uma vez que em caso de sinistro o segurador arca integralmente pelos prejuízos, até o montante segurado, estando o Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região isento de cláusula de rateio, evitando com isso ser surpreendido com uma despesa não prevista.

Portanto, a modalidade de cobertura continua inalterada.

2 e 3 – Considerando que toda despesa pública está condicionada a existência prévia de dotação orçamentária, a Participação Obrigatória do Segurado, onde existe a possibilidade de contrapartida, no caso de sinistro, de uma despesa não prevista (caso do rateio do valor da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido), essa situação não pode ser efetivada, visto que essa possível despesa não foi prevista, ficando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região impedido legalmente de poder suportá-la.

4 – Não constou por engano a cobertura para inundação, realmente incluímos no seguro dos imóveis a cobertura contra inundação.

5 - O Limite Máximo de Indenização a ser contratado para a Cobertura Adicional de Inundação será o mesmo valor adotado na Cobertura Opcional para Danos Elétricos em cada um dos 18 (dezoito) imóveis.

6 – Sim, será suficiente a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que a empresa está autorizada a operar.

7 – Não podemos considerar o prazo de antecedência de 03 (três) meses. O prazo de antecedência de 07 (sete) meses é necessário, pois caso a seguradora que detém a apólice não tenha interesse em renová-la, a administração deste Órgão Trabalhista terá tempo suficiente para providenciar uma nova licitação.

8 – Correto o entendimento. Multa diária de 0,5%, até o limite de 10%.

9- Sim. Correto o entendimento.

10- Sim. É possível.

11 - O Prédio Sede da Vara do Trabalho de Arapiraca, item 07, do anexo I - Termo de Referência, encontra-se em reforma, no entanto, a obra está interrompida por distrato.

- Ressaltamos que a reforma da edificação de Arapiraca é de abrangência geral, somente as paredes e a estrutura de concreto serão reaproveitadas, e que o percentual desta reforma, com relação ao prédio, é de 94,44%.

12 – No subsolo do Edifício Sede do TRT - Fórum Pontes de Miranda, item 01 do anexo I - Termo de Referência, existe uma sala/depósito de bens permanentes (mobiliário em geral, eletrodomésticos, CPU's, monitores e impressoras), todos em desuso.

- O entendimento da empresa está correto, os bens em desuso estão fora da cobertura

13 – Em caso de sinistro nos imóveis locados relacionados nos itens 17 e 18 do anexo I – Termo de Referência, o beneficiário da indenização, caso ocorra algum sinistro, será o proprietário do imóvel

14 – Atualmente o único local desocupado é o Prédio Sede da Vara do Trabalho de Arapiraca, item 07 do anexo I - Termo de Referência, localizado na Rua Samaritana, nº. 847, Bairro Caetitus, CEP: 57300-070, na cidade de Arapiraca/AL, uma vez que o imóvel encontra-se em reforma, no entanto, a obra está interrompida por distrato.

15 – O prêmio pago na última contratação foi de R\$ 44.000,00.

16 – Quem detém atualmente a apólice é a empresa SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ: 61.383.493/0001-80.

Maceió, 06/05/2019.

Original assinado.

Flávio de Souza Cunha Jr.
Pregoeiro

Original assinado.

Carlos Humberto Honório de Mendonça
Unidade Técnica Requisitante